DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5117/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/24231/2017
PROTOCOLO	:	1868223
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	REINALDO MIRANDA BENITES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 56/2017
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	MDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 35/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DOS SINAIS CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ANATEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 103.278,48
VIGÊNCIA	:	2/10/2017 A 2/10/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10520/2002. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS CONTENDO CONDIÇÕES E REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CORRETA EXECUÇÃO. REGULARIDADES.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 35/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 56/2017, que foi celebrado entre o Município de Bela Vista – MS e a empresa MDA Telecomunicações Ltda., pelo valor inicial de R$ 103.278,48 (cento e três mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

O contrato em tela tem como objeto prestação de serviços de conexão a rede mundial de computadores (internet), com fornecimento de equipamentos para transmissão dos sinais conforme especificação técnica da Anatel, com vigência prevista para o período de 2/10/2017 a 2/10/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento

licitatório e da formalização do contrato (peça 18, fs. 183-185).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da licitação e da formalização contratual (peça 21, fs. 193-194).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª e da 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Com relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 35/2017, foi informado na análise técnica da 5ª ICE (peça 18, f. 183) que a sua realização se deu nos moldes previstos nos arts. 3º e 4º da lei n. 10520/2002, e que o envio dos documentos necessários à comprovação da sua regularidade foi tempestivamente realizado, em atenção ao previsto nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 56/2017 (peça 14, fs. 156-165), verifica-se que a formalização se deu em conformidade com o previsto no art. 55 e 61, § único, da lei n. 8666/1993, bem como em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à correta execução. Ademais, também restou comprovada a tempestividade da publicação e da remessa a esta Corte.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 35/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 56/2017,

nos termos dos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e em atendimento às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011;

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS